



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.224.928/0001-36</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>22/04/2004</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MAXICOMP INFORMATICA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R XV DE NOVENBRO</b>	NÚMERO <b>3086</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>80.045-340</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO DA RUA XV</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MAXICOMP@MAXICOMP.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3018-1030</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/04/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/04/2022 às 09:20:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.224.92810001-20		MÁTICA	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA 23/04/2004			
NOME EMPRESARIAL MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME EMPRESARIAL) MAXICOMP INFORMATICA			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL MR			
CATEGORIA ECONÔMICA (CNPJ) 47.81-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNPJ) 47.81-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.81-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.02-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 72.11-0-00 - Locação de máquinas e equipamentos para escritório 72.22-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório 88.11-0-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
RUA (NOME DA RUA) 330-5 - Empresa Indústria de Responsabilidade Limitada (da Indústria Empressar			
CNPJ 08.224.92810001-20		CEP 83.045-340	
Cidade FATO DA RUA XV		UF PR	
E-MAIL MAXICOMP@MAXICOMP.COM.BR		FONE (DDD) / Nº (41) 3042-1938	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
DATA DE ABERTURA 23/04/2004			
DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Enviado no dia 11/04/2025 às 09:20:56 (data e hora de Brasília) Página 1/1

014-19-10126

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO**

FILIAÇÃO  
**GUILHERME IVO DA CUNHA PINTO  
VERA STRAUB CORREIA**

DATA NASCIMENTO **07/04/1975** NATURALIDADE **CURITIBA/PR**  
ORGÃO EXPEDIDOR **IIPR**

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.336 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **001.401.548-81**  
REGISTRO GERAL **8.238.288-3** DATA DE EXPEDIÇÃO **14/08/2019**  
REGISTRO CIVIL  
COMARCA-CURITIBA/PR, 2 OFÍCIO  
C.NASC-921, LIVRO-47, FOLHA-72

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIQUE

## **MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pág.01/05

CNPJ n. 06.224.928/0001-36

NIRE: 41600660587

**GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO**, brasileiro, solteiro, nascida em 07/04/1975, em Curitiba/Pr, residente e domiciliada à Rua da Fazenda nº 09 – Guabirota - Curitiba – Pr – Cep 81520-560, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 6.236.286-3 - II/PR. e do CPF n. 001.401.549-81, titular da **EIRELI** (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), denominada: **MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, com sede estabelecida à Rua XV de Novembro 3.086 – Alto da Rua XV – Curitiba – Pr – Cep 80045-340, CNPJ sob n. 06.224.928/0001-36 registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. 41600660587 em 22/04/2004, resolve por este instrumento alterar e consolidar o Instrumento de Constituição, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado as atividades da empresa para:

- 4751-2/01-00 – COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA;**
- 6202-3/00.00 – DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CISTOMIZAVEIS;**
- 4753-9/00.00 – COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO**
- 7733-1/00.00 – ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO;**
- 1830-0/03.00 – REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE;**
- 6203-1/00.00 – DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZAVES;**
- 9518-8/00.00 – REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS**
- 7711-0/00.00 – LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina a Lei 12.441, de 11/07/2011, o titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o Instrumento de Constituição, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Instrumento primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n. 12.441,

# MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

01/07/2017

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ nº 06.224.928/0001-36  
NIRE 5160068087

GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO, brasileiro, solteiro, nascido em 07/04/1975, em Curitiba, residente e domiciliado à Rua da Fazenda nº 09 - Guadalupe - Curitiba - PR - Cep 81250-280, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 0.236.236-3 - INPR, e do CPF nº 001.401.549-81, titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), denominada: MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, com sede estabelecida à Rua XV de Novembro 3.086 - Alto da Rua XV - Curitiba - PR - Cep 80045-340, CNPJ sob nº 06.224.928/0001-36 registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4150068087 em 22/04/2004, resolve por este instrumento alterar e consolidar o Instrumento de Constituição, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada as atividades da empresa para:  
4751-2/01-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;  
6202-3/00-00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;  
4753-9/00-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO  
7733-1/00-00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;  
1830-0/03-00 - REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE;  
6203-1/00-00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS;  
9518-8/00-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS  
7711-0/00-00 - LOCAÇÃO DE AUTÔMOS SEM CONDUTOR

## CLÁUSULA SEGUNDA

DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina a Lei 12.441, de 11/07/2011, o titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o Instrumento de Constituição, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no instrumento primitivo que, de acordo com as disposições da referida Lei nº 12.441,

## **MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pág.02/05

CNPJ n. 06.224.928/0001-36

NIRE: 41600660587

**de 11/07/2011, aplicáveis a este tipo empresa, passa a ter a seguinte redação:**

**MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**

### **CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

**GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/04/1975, em Curitiba/Pr, residente e domiciliado à Rua da Fazenda nº 09 – Guabirota - Curitiba – Pr – Cep 81520-560, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 6.236.286-3 - II/PR. e do CPF n. 001.401.549-81, titular da **EIRELI** (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), denominada: **MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, com sede estabelecida à Rua XV de Novembro 3.086 – Alto da Rua XV – Curitiba – Pr – Cep 80045-340, CNPJ sob n. 06.224.928/0001-36 registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. 41600660587 em 22/04/2004,

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa gira sob o nome empresarial de **MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, com sede estabelecida à Rua XV de Novembro 3.086 – Alto da Rua XV – Curitiba – Pr – Cep 80045-340 CNPJ sob n. 06.224.928/0001-36 registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. 41600660587 em 22/04/2004

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Capital Social, totalmente integralizado é de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) dividido em 250.000 (Duzentas e Cinquenta Mil ) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas pelo empresário:

<b>GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO</b>	<b>100,00 %</b>	<b>250.000</b>	<b>R\$250.000,00</b>
--	-----------------	----------------	----------------------

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da EIRELI é:  
**4751-2/01-00 – COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA;**  
**6202-3/00.00 – DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CISTOMIZAVEIS;**

# MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Pág. 02/03

DECLARA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ nº 06.224.928/0001-36

NIRE 4160060507

de 11/07/2011, aplicáveis a este tipo empresa, passa a ter a seguinte redação:

## MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

### CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO, brasileiro, solteiro, nascido em 07/04/1975, em Curitiba/PR, residente e domiciliado à Rua da Fazenda nº 09 - Quadriculada - Curitiba - PR - Cep 81520-560, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.236.286-3 - IPR, e do CPF nº 001.401.549-81, titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), denominada: MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, com sede estabelecida à Rua XV de Novembro 3.086 - Alto da Rua XV - Curitiba - PR - Cep 80045-340, CNPJ sob nº 06.224.928/0001-36 registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4160060507 em 22/04/2004.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa gira sob o nome empresarial de MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, com sede estabelecida à Rua XV de Novembro 3.086 - Alto da Rua XV - Curitiba - PR - Cep 80045-340 CNPJ sob nº 06.224.928/0001-36 registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4160060507 em 22/04/2004.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Capital Social, totalmente integralizado é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) dividido em 250.000 (Duzentas e Cinquenta Mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pelo empresário:

GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO	100,00%	250.000	R\$250.000,00
---	---------	---------	---------------

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da EIRELI é:  
4751-2/01-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;  
6202-3/00-00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOZIZÁVEIS;

## **MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pág.03/05

CNPJ n. 06.224.928/0001-36

NIRE: 41600660587

**4753-9/00.00 – COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO  
DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO  
E VIDEO**

**7733-1/00.00 – ALUGUEL DE MAQUINAS E  
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO;**

**1830-0/03.00 – REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM  
QUALQUER SUPORTE;**

**6203-1/00.00 – DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO  
DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-  
CUSTOMIZAVES;**

**9518-8/00.00 – REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS**

**7711-0/00.00 – LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM  
CONDUTOR**

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITDA – EIRELI**, iniciou suas atividades em 13/02/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas cotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da empresa **EIRELI** cabe ao titular **GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome comercial, **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



# MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Page 03/05

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ nº. 06.524.928/0001-36  
NIRE: 4160660283

4753-9/00.00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO  
7733-1/00.00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO;  
1830-0/03.00 - REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE;  
8203-1/00.00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZAVES;  
9218-8/00.00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS  
7711-0/00.00 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, iniciou suas atividades em 13/02/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas cotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da empresa EIRELI cabe ao titular GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome comercial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA:

A administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por Lei especial.

CLÁUSULA SÉTIMA:

ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime eleitoral, de natureza passiva ou ativa, ou por crime pecuniário, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ n. 06.224.928/0001-36  
NIRE: 41600660587

Pág.04/05

- Parágrafo primeiro:** Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo determinado.
- Parágrafo Segundo:** Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no artº. 1.061 da Lei 10.406/2002.
- CLÁUSULA OITAVA:** A titular da **EIRELI** declara, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.
- CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.
- CLÁUSULA DÉCIMA:** A **EIRELI** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A empresária poderá fixar uma retirada mensal a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interdita a titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o Incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.
- CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na

# MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Pág.04/08

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ nº 06.924.928/0001-44  
NIRE: 4160060287

Parágrafo primeiro:

Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo determinado.

Parágrafo segundo:

Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art. 1.001 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA:

A titular da EIRELI declara, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa modalidade.

CLÁUSULA NONA:

Até o término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, em outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresária poderá fixar uma retirada mensal a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falando ou intertada a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolve em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declara sob as penas da Lei que se enquadra na

## **MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pág.05/05

CNPJ n. 06.224.928/0001-36

NIRE: 41600660587

condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos  
la Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro de Curitiba, Paraná, para o exercício  
e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justa e contratada, lavra, data e assina, o  
presente instrumento particular de alteração de Empresa  
Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**, em 01  
(uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si  
e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 26 de Novembro de 2.021.

**GUILHERME AUGUSTRO STRAUB DA CUNHA PINTO**  
**ASSINADO DIGITALMENTE**

# MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Pág. 02/02

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ nº. 06.524.928/0001-36  
NIRE: 41600660287

condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos  
da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro de Curitiba, Paraná, para o exercício  
e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, por estar assim justa e contratada, lavra, data e assina, o  
presente instrumento particular de alteração de Empresa  
Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**, em 01  
(uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si  
e seus herdeiros a cumprir-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 26 de Novembro de 2021.

GUILHERME AUGUSTO STRAUS DA CUNHA PINTO  
ASSINADO DIGITALMENTE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000098

Página 6 de 6

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00140154981	GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO



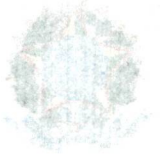
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2021 14:24 SOB Nº 20218001924.  
PROTOCOLO: 218001924 DE 21/12/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109292730. CNPJ DA SEDE: 06224928000136.  
NIRE: 41600660587. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2021.  
MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00140154981	GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO

MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI  
NOME ASSINANTE(S) COM REGISTRO EM: ESCRITÓRIO  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1100333330 CNPJ DA EMPRESA: 08224338000192  
PROTOCOLO: 21000004 DE 21/03/2021  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/03/2021 ÀS 14:24 SOB Nº 2021R001924



LEANDRO MARCOS RAYDEL BISCAYA  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.empresareg.br.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

### ALVARÁ Nº 1.575.340

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-096297/2021, a:

**MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**  
**R. XV DE NOVEMBRO - Nº: 003086**

IND. FISCAL: 14.035.005.000-0

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14 01 472.487-0 CNPJ/CPF: 06.224.928/0001-36

**Taxação: COM IND SERV**

**Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO**

**As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada**

- ➔ G.47.5.1-2/01-00 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- ➔ G.47.5.3-9/00-00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- ➔ J.62.0.2-3/00-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- ➔ J.62.0.3-1/00-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- ➔ C.18.3.0-0/03-00 Reprodução de software em qualquer suporte

**Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local**

- ➔ N.77.3.3-1/00-00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- ➔ S.95.1.1-8/00-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

» CB - LISA.

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 18 DE JUNHO DE 2021

**DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS**

ASSINADO ELETRONICAMENTE

#### IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação 99A.8F68.AAFD.4970-5.9E90.3E74.08E3.42D4-5 e código CNAE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ALVARÁ Nº 1.575.340

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-0925972021, a

MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

R. XV DE NOVENBRO - Nº: 003086

IND. FISCAL: 14.038.005.000-0 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.472.487-0 CNPJ/CPF: 08.224.8880001-38

Taxação: COM IND SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIAMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada:

- C.47.8.1-2101-00 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- C.47.8.2-9100-00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- J.62.0.2-3100-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares)
- J.62.0.3-1100-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- C.18.3.0-0103-00 Reparação de softwares em qualquer suporte

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- N.73.3-3-1100-00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- S.95.1-1-8100-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIAMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPOR OVAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 1195/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIAMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO AUTORIZAÇÃO CERTIFICADO VIGENTE EXPECIFICADO PLO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) (OS) QUAL(S) COMPETE A LICITAÇÃO. » CB - LISA.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 18 DE JUNHO DE 2021  
DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE



**IMPORTANTE:**

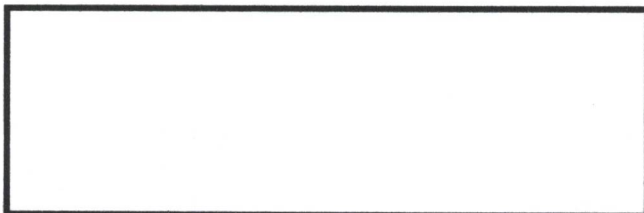
- A validade do Alvará de Licença é condicionada ao atendimento das exigências estabelecidas no Decreto nº 87.120/21. A verificação de sua autenticidade deverá ser realizada no endereço eletrônico [www.curitiba.pr.gov.br/licitacoes](http://www.curitiba.pr.gov.br/licitacoes) ou diretamente no endereço físico: Rua Coronel Cândido de Faria, 100 - Curitiba - Paraná - Brasil.
- O estabelecimento de comércio ou prestação de serviços deverá estar devidamente registrado no CNPJ e em situação regular perante o Fisco Municipal, Estadual e Federal.
- A partir de março de 2021, o CNPJ deverá ser informado em todas as declarações de atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

## CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL <b>MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI</b>				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL <b>14 01 472.487-0</b>			CNPJ <b>06.224.928/0001-36</b>	
ENDEREÇO <b>R. XV DE NOVEMBRO</b>				NÚMERO <b>3086</b>
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO <b>ALTO DA RUA XV</b>	CEP <b>80045-340</b>
INÍCIO DA ATIVIDADE <b>13/02/2004</b>			SITUAÇÃO DO CADASTRO <b>EM REGULARIZAÇÃO - ATIVO</b>	
REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS <b>SIMPLES NACIONAL DESDE 01/07/2007</b>				
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO <b>ESTABELECIMENTO FIXO</b>				
ATIVIDADES				
AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA				
<b>G.47.5.1-2/01.00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA</b>				
G.47.5.3-9/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO				
J.62.0.2-3/00.00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS				
J.62.0.3-1/00.00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS				
C.18.3.0-0/03.00 REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE				
ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL				
N.77.3.3-1/00.00 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS				
N.77.1.1-0/00.00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR				
S.95.1.1-8/00.00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet  
05/07/2022 - 13:45:03

Versão P.4.1.0.4.1506 (10/05/2022)

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA





# CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 14 01 472.487-8		CNPJ 06.224.928/001-36	
ENDEREÇO R. XV DE NOVENBRO			
UNIDADE	ANVAR	COMPLEMENTO	EMRDO
			ALTO DA RUA XV
INICIO DA ATIVIDADE 13/02/2004		SITUAÇÃO DO CADASTRO EM REGULARIZAÇÃO - ATIVO	
REGIMEN TRIBUTÁRIO DE EMPRESAS SIMPLES NACIONAL DESDE 01/07/2007			
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMA DE ATIVIDADE ESTABELECIMENTO FÍSICO			
ATIVIDADE			
<p>AS ATIVIDADES QUE NÃO DEVEM SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATIVIDADE INFORMADA</p> <p>04.73.24-2/01.00 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA</p> <p>04.73.24-2/02.00 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE AUDIO E VIDEO</p> <p>1.82.0-3-00.00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PERSONALIZAVEIS</p> <p>1.82.0-3-10.00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZAVEIS</p> <p>0.18.2-0-03.00 REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUORTE</p> <p>ATIVIDADES DE ARDAS PELA SOCIEDADE COMERCIAL EXERCIDAS NO LOCAL</p> <p>11.77.2-1-100.00 ALUGUEI DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS</p> <p>11.77.1-1-00.00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR</p> <p>8.99.1-1-800.00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS</p>			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emplacado eletronicamente via Internet  
081015025 - 1345 03



	<b>SINTEGRA</b> Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

**IDENTIFICAÇÃO**Cadastro atualizado até  
a data da consultaData/Hora Host  
CELEPAR  
06/07/2022 - 13:44:24

<b>CNPJ:</b>	06.224.928/0001-36	<b>Inscrição Estadual:</b>	90307208-38
<b>Nome Empresarial:</b>	MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI		

**ENDEREÇO**

<b>Logradouro:</b>	RUA XV DE NOVEMBRO		
<b>Número:</b>	3086	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	ALTO DA RUA XV		
<b>Município:</b>	CURITIBA	<b>UF:</b>	PR
<b>CEP:</b>	80.045-340	<b>Telefone:</b>	(41)3029-4668
<b>E-mail:</b>	CLAUDEMIRWS@TERRA.COM.BR		

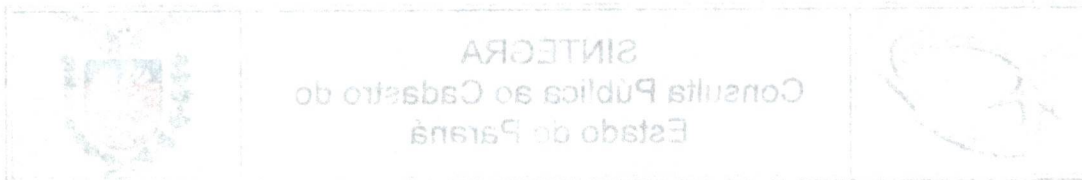
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>Atividade Econômica Principal:</b>	4751201 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
<b>Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):</b>	1830003 - REPRODUCAO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE 4753900 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS 6203100 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS 9511800 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
<b>Início das Atividades:</b>	06/2004
<b>Situação Atual:</b>	HABILITADO - DESDE 06/2004
<b>Situação Cadastral:</b>	ATIVO - DESDE 06/2004
<b>Regime Tributário:</b>	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
<b>SPED (EFD, NF-e, CT-e):</b>	<a href="#">Maiores informações clique aqui</a>

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



IDENTIFICAÇÃO

Nome Empresarial:	MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ:	08.224.928/0001-38
Inscrição Estadual:	90307208-38

ENDEREÇO

E-mail:	CLAUDERMIRWS@TERRA.COM.BR
CEP:	80.048-340
Município:	CURITIBA
Bairro:	ALTO DA RUA XV
Logradouro:	RUA XV DE NOVENBRO
Complemento:	Complemento
UF:	PR
Telefone:	(41) 3029-4883

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4751201 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	1830003 - REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE 4753900 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRDOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 8202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS 8203100 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS 9511800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
Início das Atividades:	08/2004
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 08/2004
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 08/2004
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

Observação: Os dados aqui disponibilizados foram extraídos do cadastro de empresas em 06/07/2012. Não há garantia de que os dados aqui apresentados sejam os mais atualizados. A responsabilidade pelo conteúdo das informações aqui apresentadas é do usuário.

Consulta realizada em 06/07/2012  
 Acesso realizado em 06/07/2012



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 06.224.928/0001-36 DUNS®: 67\*\*\*\*\*01  
Razão Social: MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI  
Nome Fantasia: MAXICOMP INFORMATICA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/02/2023  
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/08/2022
FGTS	Validade:	21/07/2022
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	12/12/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/09/2022
Receita Municipal	Validade:	11/09/2022

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 30/04/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 04/07/2022 14:10

CPF: 001.401.549-81 Nome: GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO

Ass: \_\_\_\_\_

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**  
 CNPJ: 06.234.928/0001-36 DENS@: 67\*\*\*01  
 Razão Social: MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI  
 Nome Fantasia: MAXICOMP INFORMATICA  
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/02/2023  
 Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)  
 MEI: Não  
 Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**  
 Ocorrência: Constante  
 Impedimento de Licitar: Nada Constante

**Níveis cadastrados:**  
 I - Credenciamento  
 II - Habilitação Jurídica  
 III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal  
 Receita Federal e CPFN: 13/08/2022 Validade:  
 FGTS: 21/07/2022 Validade:  
 Trabalhista (<http://www.trt.jus.br/contidos>): 12/12/2022 Validade:  
 IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal  
 Receita Estadual/Distrital: 02/09/2022 Validade:  
 Receita Municipal: 11/09/2022 Validade:  
 V - Qualificação Técnica  
 VI - Qualificação Econômico-Financeira  
 30/04/2022 Validade:

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI			Protocolo: PRC2211995548	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600660587	CNPJ 06.224.928/0001-36	Arquivamento do Ato Constitutivo 22/04/2004	Início de Atividade 13/02/2004	
<b>Endereço Completo</b> Rua XV DE NOVEMBRO, Nº 3086, ALTO DA RUA XV - Curitiba/PR - CEP 80045-340				
<b>Objeto</b> COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIOS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, REPRODUCAO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR				
<b>Capital</b> R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)		<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Titular</b> Nome GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO	<b>CPF</b> 001.401.549-81	<b>Administrador</b> S	<b>Início do Mandato</b> 29/05/2007	<b>Término do Mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b> Nome GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO	<b>CPF</b> 001.401.549-81	<b>Início do Mandato</b> 29/05/2007	<b>Término do Mandato</b> Indeterminado	
<b>Último Arquivamento</b> Data 21/12/2021	<b>Número</b> 20218001924	<b>Ato/eventos</b> 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		<b>Situação</b> ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/07/2022, às 10:03:57 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código FPE0CJUS.



PRC2211995548

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral





Governo do Estado de Paraná  
Secretaria de Estado de Administração Pública  
Secretaria de Planejamento e Controle Gerencial



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias, contada a partir da data de emissão.

Para obter informações detalhadas sobre este processo, consulte o sistema de informações.

<b>Processo Administrativo</b> 003.000.000/2019-11		<b>Objeto</b> COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPLENIMENTOS DE INFORMÁTICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, COMO ROTEADOR ESPECIALIZADO DE ELETRÔNICA, TINTAS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, PESSOAL, LICENCIAMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, CUSTODIAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER MODO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, MANUTENÇÃO, LOCALIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.	
<b>Endereço Completo</b> Rua XV DE NOVENEMBRO, Nº 3088 - ALTO DA RUA XV - Curitiba/PR - CEP: 80042-310		<b>Capital</b> R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)		<b>Nome</b> GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA	
<b>CPF</b> 004.401.940-81		<b>CPF</b> 004.401.940-81	
<b>Administrador</b> 2		<b>CPF</b> 004.401.940-81	
<b>Início do Mandato</b> 20/04/2019		<b>Início do Mandato</b> 20/04/2019	
<b>Término do Mandato</b> Indeterminado		<b>Término do Mandato</b> Indeterminado	
<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		<b>Último Ajustamento</b> Data: 20/04/2019	
<b>Atos</b> 003.000.000/2019-11 - CONSTITUIÇÃO DE CONTRATADO		<b>Situação</b> ATIVA	
<b>Status</b> SEM STATUS		<b>Status</b> SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/07/2022, às 10:00:57 (Pelo do Brasil).  
Para obter informações detalhadas sobre este processo, consulte o sistema de informações em <http://www.impresoloff.br.gov.br> ou pelo telefone 0800-303030.



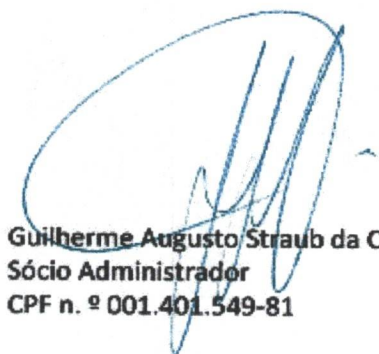
FABRÍCIO MARCOS RAYSEL TROIANI  
Bastante Oficial

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022.

**DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.928/0001-36, por intermédio de seu representante legal Sr. GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO, portador do Documento de Identidade nº 6.236.286-3, inscrito no CPF sob o nº 001.401.549-81. **DECLARA**, que é empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela lei 147/2014 de 22 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade Pregão nº 54/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS – PR.

Curitiba, 22 de julho de 2022.



Guilherme Augusto Straub da Cunha Pinto  
Sócio Administrador  
CPF n.º 001.401.549-81

**06.224.928/0001-36**  
MAXICOMP COMÉRCIO DE  
PRODUTOS DE INFORMÁTICA  
EIRELI - EPP  
Rua XV de Novembro, 3086  
Alto da XV - CEP 80.045-340  
CURITIBA - PR

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARRINÓPOLIS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.224.928/0001-38, por intermédio de seu representante legal Sr. GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO, portador do Documento de Identidade nº 2.362.582-3, inscrito no CPF sob o nº 001.401.249-81, DECLARA que é empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei 147.014 de 22 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade Pregão nº 24/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARRINÓPOLIS - PR.

Cuitiba, 22 de julho de 2022.

MAXICOMP COMÉRCIO DE  
PRODUTOS DE INFORMÁTICA  
EIRELI - EPP  
Rua XV de Novembro, 3085  
Cuitiba - PR - CEP 80.048-040

Guilherme Augusto Straub da Cunha Pinto  
Sócio Administrador  
CPF nº 001.401.249-81



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE CURITIBA** **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO  
 CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
 CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



**EMPREGADOS JURAMENTADOS**

SANDRA LUCIA PELIKI  
 LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
 ISABEL ANGELA WYPYCH  
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
 FERNANDA GALLASSINI  
 KARINA BAVARO ALVES

**PEDIDO DE CERTIDÕES**

**JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO**

**TITULAR**

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL**  
 VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS  
 EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
 TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# **MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI EPP** #

CNPJ.06.224.928/0001-36

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 21/06/2022 .

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Curitiba, 23 de junho de 2022 .

**LUIZ CARLOS KOFANOVSKI**  
**Escrevente Juramentado**

Digitally signed  
 by JOSÉ BORGES  
 DA CRUZ  
 FILHO:31628532  
 904  
 Date:  
 2022.06.23  
 13:13:46 BRT

**1º**  
 OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: LUIZ  
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 6B957B41 \*\*\*



EDIFICIO DO FORUM CIVIL - CENTRO-CIVIL CEP: 80520-000  
AV. CANDIDO DE ABREU, 231 - TERRAC - CEP: 80520-000

EMPREGADOS JURAMENTADOS  
KARINA BAVARO ALVES  
TERESA DA GALLASSER  
MARIANEY FRATRES DA SILVA SCARINELLI  
ROSELI ANGELO WARYCH  
LUIZ CARLOS KOZANOVSKI  
SANDRA LUCIA PERINI

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO  
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVIL  
VARAS CÍVIL, VARAS DA FALÊNCIA, VARAS DA CONCORDATA, VARAS DE CRIMES, VARAS DE FAMILIA, VARAS DE SUCESSÕES, VARAS DE EXECUÇÕES REAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, VARAS DE DIREITO DE FAMILIA, VARAS DE DIREITO DE SUCESSÃO, VARAS DE DIREITO DE SUCESSÃO E CRIMINAL, VARAS DE DIREITO DE SUCESSÃO E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA  
FEITOS JUZGADOS

EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação  
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
GERAIS, que tendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de  
CERTIFICADO, a pedido de parte interessada para fins

contas:

# MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE  
INFORMÁTICA FIRELLI EPP #

CNPJ 06.224.928/0001-36

no período de 18 de março de 1983 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de  
2012/12/2) a 21/06/2022.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS KOZANOVSKI  
Escrvente Juramentado

13:13:48 BRT  
2022.06.23  
Data:  
004  
FUND: 01628232  
DA CRUZ  
LUIZ CARLOS KOZANOVSKI  
Digitally signed  
by LUIZ CARLOS KOZANOVSKI



Emitted por LUIZ  
Lei nº 19.803 de 21/07/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ - 38,10)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**  
**CNPJ: 06.224.928/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:58:03 do dia 14/02/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/08/2022.

Código de controle da certidão: **60FD.5742.CD70.5BC1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI  
CNPJ: 08.224.928/0001-38

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de  
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita  
Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) deitos inscritos  
em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 181 da Lei nº  
5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou parâmetros mediante  
bens ou direitos ou com empregos da Fazenda Pública em processo de execução fiscal, ou  
objeto de decisão judicial que determine sua desconsideração para fins de certificação de  
regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão  
negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para  
todos os órgãos e funções públicos de administração direta e indireta. Refere-se à situação do  
sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas  
nas alíneas 'a' e 'b' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Internet, nos  
endereços <<http://www.gov.br>> ou <<http://www.pgn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 24/10/2014.  
Emitida às 17:58:03 do dia 14/02/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/08/2022.  
Código de controle da certidão: 80FD5742CD705BC7  
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000107

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026683311-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.224.928/0001-36**

Nome: **MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

### Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 02888311-38

Certidão fornecida para o CNPJ/IME: 08.224.928/0001-38  
Nome: MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser lançados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/09/2025 - Fomento Grátis

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
www.parana.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.727.813

CNPJ: 06.224.928/0001-36

Nome: MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:15 do dia 13/06/2022.

Código de autenticidade da certidão: B06E58ED11AA49313B39963DB80EB71014

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/09/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DIVIDA ATIVA MUNICIPAL

CPF: 00.000.000/0000-00  
NOME: RACIONAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Foi verificado em nome da Racional Comércio de Produtos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, que não possui débitos tributários e divida ativa municipal em nome da referida empresa.

Esta certidão tem por finalidade mobilizar finanças em nome da Racional Comércio de Produtos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, para fins de garantia de crédito.

A Racional Comércio de Produtos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, não possui débitos tributários e divida ativa municipal em nome da referida empresa.

Esta certidão é emitida em nome da Racional Comércio de Produtos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, para fins de garantia de crédito.

Em nome da Racional Comércio de Produtos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, não possui débitos tributários e divida ativa municipal em nome da referida empresa.

Verificação em nome da Racional Comércio de Produtos e Serviços Ltda



Esta certidão é emitida em nome da Racional Comércio de Produtos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, para fins de garantia de crédito.

Voltar

Imprimir



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.224.928/0001-36

**Razão Social:** MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELLI

**Endereço:** R ANNE FRANK 1092 SL 01 AND 01 COND R / HAUER / CURITIBA / PR /  
81610-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/07/2022 a 09/08/2022 ✓

**Certificação Número:** 2022071100471848779509

Informação obtida em 19/07/2022 17:21:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000100



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRT

**Inscrição:** 06.224.928/0001-26  
**Razão Social:** COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI  
**Endereço:** R ANNE FRANK 1002 SL 01 AND 01 COND R HAUBER CURITIBA PR 81610-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2022 a 09/08/2022

Certificação Número: 202207110047184879209

Informação obtida em 19/07/2022 17:21:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.224.928/0001-36

Certidão n°: 21271099/2022

Expedição: 06/07/2022, às 16:50:16

Validade: 02/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.224.928/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A blue ink signature or stamp located in the bottom right corner of the page.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXICOM COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.224.928/0001-36  
Certidão nº: 21271099/2022  
Expedição: 06/07/2022, às 14:50:13  
Validade: 02/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MAXICOM COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrita(s) no CNPJ sob o nº 06.224.928/0001-36, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base nos arts. 643-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas leis nºs 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Art. 01/2022 da CLT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Tomação de Compromisso Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022.**

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.928/0001-36, por intermédio de seu representante legal Sr. GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO, portador do Documento de Identidade nº 6.236.286-3, inscrito no CPF sob o nº 001.401.549-81. **Declara**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão nº 54/2022 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba, 22 de julho de 2022.



Guilherme Augusto Straub da Cunha Pinto  
 Sócio Administrador  
 CPF n.º 001.401.549-81

**06.224.928/0001-36**  
**MAXICOMP COMÉRCIO DE**  
**PRODUTOS DE INFORMÁTICA**  
**EIRELI - EPP**  
 Rua XV de Novembro, 3086  
 Alto da XV - CEP 80.045-340  
 CURITIBA - PR





À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTINÓPOLIS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa MAXIMARK COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.224.928/0001-36, por intermédio de seu representante legal Sr. GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO, portador do Documento de Identidade nº 6.286.286-3, inscrito no CPF sob o nº 001.401.549-81, Declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão nº 04/2022 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cuitiba, 22 de julho de 2022.

08.224.928/0001-36  
MAXIMARK COMÉRCIO DE  
PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO  
EIRELI - EPP  
Rua XV de Novembro, 2036  
Apto. 01 - CEP: 80.045-210  
CUIUITIBA - PR

Guilherme Augusto Straub da Cunha Pinto  
Sócio Administrador  
CPF nº 001.401.549-81



À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022.**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº06.224.928/0001-36, por intermédio de seu representante legal Sr. GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO, portador do Documento de Identidade nº 6.236.286-3, inscrito no CPF sob o nº 001.401.549-81. **Declara**, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

  
 Guilherme Augusto Straub da Cunha Pinto  
 Sócio Administrador  
 CPF n.º 001.401.549-81

**06.224.928/0001-36**  
**MAXICOMP COMÉRCIO DE**  
**PRODUTOS DE INFORMÁTICA**  
**EIRELI - EPP**  
 Rua XV de Novembro, 3886  
 Alto da XV - CEP 80.045-340  
 CURITIBA - PR

Rua XV de Novembro, 3086- Alto da XV - Curitiba PR – Brasil – CEP 80.045-340 - CNPJ: 06.224.928/0001-36 Fone: (41)3018-1030

E-mail: [governo@maxicomp.com.br](mailto:governo@maxicomp.com.br)



Logitech





PRÉFATURA MUNICIPAL DE MARRINÓPOLIS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5412022.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.224.928/0001-38, por intermédio de seu representante legal Sr. GUILHERME AUGUSTO STRAB DA GUNHA PINTO, portador do Documento de Identidade nº 8.238.286-2, inscrito no CPF sob o nº 001.401.549-81, Declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade do proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Contida, 22 de julho de 2022.

MAXICOMP COMÉRCIO DE  
PRODUTOS DE INFORMÁTICA  
EIRELI - EPP  
CNPJ nº 08.224.928/0001-38  
CPF nº 001.401.549-81  
Rua XV de Novembro, 2092 - Centro - Curitiba PR - Brasil

Governador Augusto Strab da Cunha Pinto  
Secretário Administrativo  
CPF nº 001.401.549-81

Rua XV de Novembro, 2092 - Centro - Curitiba PR - Brasil - CEP: 80.043-200 - CNPJ: 08.224.928/0001-38 Fone: (41) 3018-1080  
E-mail: gov@maxicompr.com.br



POSITIVO



À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022.**

### TERMO DE RENÚNCIA

A empresa MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.928/0001-36, por intermédio de seu representante legal Sr. GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO, portador do Documento de Identidade nº 6.236.286-3, inscrito no CPF sob o nº 001.401.549-81. **DECLARA**, A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão nº 54/2022, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

  
 Guilherme Augusto Straub da Cunha Pinto  
 Sócio Administrador  
 CPF n.º 001.401.549-81

**06.224.928/0001-36**  
**MAXICOMP COMÉRCIO DE**  
**PRODUTOS DE INFORMÁTICA**  
**EIRELI - EPP**  
 Rua XV de Novembro, 3086  
 Alto da XV - CEP 80.045-340  
 CURITIBA - PR



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022.

TERMO DE RENÚNCIA

A empresa MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.928/0001-36, por intermédio de seu representante legal Sr. GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO, portador do Documento de Identidade nº 6.236.286-3, inscrito no CPF sob o nº 001.401.249-81, DECLARA, A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão nº 24/2022, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

06.224.928/0001-36  
MAXICOMP COMÉRCIO DE  
PRODUTOS DE INFORMÁTICA  
EIRELI - EPP  
Rua XV de Novembro, 3892  
Alto da Glória - CEP 81.042-340  
CURITIBA - PR

Guilherme Augusto Straub da Cunha Pinto  
Sócio Administrador  
CPF nº 001.401.249-81



À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022.**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR**

A Empresa MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.928.0001/36, por intermédio de seu sócio Administrador GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO, portador da Carteira de Identidade nº 6.236.286-3 e do CPF no 001.401.549-81. **Declara**, que não integram em seu quadro societário, bem como em seu quadro de funcionários ou subcontratados nenhum servidor público da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, sob qualquer regime de contratação.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

  
 Guilherme Augusto Straub da Cunha Pinto  
 Sócio Administrador  
 CPF n.º 001.401.549-81

**06.224.928/0001-36**  
**MAXICOMP COMÉRCIO DE**  
**PRODUTOS DE INFORMÁTICA**  
**EIRELI - EPP**  
 Rua XV de Novembro, 3086  
 Alto da XV - CEP 80.045-340  
 CURITIBA - PR

Rua XV de Novembro, 3086- Alto da XV - Curitiba PR – Brasil – CEP 80.045-340 - CNPJ: 06.224.928/0001-36 Fone:  
 (41)3018-1030  
 E-mail: [governo@maxicomp.com.br](mailto:governo@maxicomp.com.br)



**LEXMARK**

**Logitech**



**Lenovo**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR**

A Empresa MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.224.828.000/136, por intermédio de seu sócio Administrador GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO, portador da Carteira de Identidade nº 6.232.286-3 e do CPF no 001.401.249-81, declara que não integra em seu quadro societário, bem como em seu quadro de funcionários ou subcontratados nenhum servidor público da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, sob qualquer regime de contratação.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

**MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA**  
 EIRELI-EPP  
 Rua XV de Novembro, 3887  
 Vila XV - CEP 80.045-040  
 CURITIBA - PR  
 CNPJ nº 08.224.828/0001-36

GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO  
 Sócio Administrador  
 CPF nº 001.401.249-81

Rua XV de Novembro, 3887 - Vila XV - Curitiba PR - Brasil - CEP 80.045-040 - CNPJ: 08.224.828-0001-36 Fone: (41) 3018-1030  
 E-mail: atendimento@maxicompr.com.br





À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022.**

**DECLARAÇÃO TRABALHO DE MENOR - INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CF**

A empresa MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.928/0001-36, por intermédio de seu representante legal Sr. GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO, portador do Documento de Identidade nº 6.236.286-3, inscrito no CPF sob o nº 001.401.549-81. **Declara** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Emprega menor aprendiz: ( ) Sim (X) Não.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

Guilherme Augusto Straub da Cunha Pinto  
 Sócio Administrador  
 CPF n.º 001.401.549-81

**06.224.928/0001-36**  
**MAXICOMP COMÉRCIO DE**  
**PRODUTOS DE INFORMÁTICA**  
**EIRELI - EPP**  
 Rua XV de Novembro, 3086  
 Alto da XV - CEP 80.045-340  
 CURITIBA - PR

Rua XV de Novembro, 3086- Alto da XV - Curitiba PR – Brasil – CEP 80.045-340 - CNPJ: 06.224.928/0001-36 Fone: (41)3018-1030  
 E-mail: [governo@maxicomp.com.br](mailto:governo@maxicomp.com.br)





A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022.

DECLARAÇÃO TRABALHO DE MENOR - INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CF

A empresa MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.224.928/0001-38, por intermédio de seu representante legal Sr. GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO, portador do documento de identidade nº 8.238.282-3, inscrito no CPF sob o nº 001.401.549-81, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 824 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Emprego menor aprendiz: ( ) Sim (X) Não.

Cunha, 22 de Julho de 2022.

08.224.928/0001-38  
MAXICOMP COMÉRCIO DE  
PRODUTOS DE INFORMÁTICA  
EIRELI - EPP  
R. XV de Novembro, 3086  
Manfrinópolis - CE 824-9001-38  
CNPJ nº 08.224.928/0001-38

Guilherme Augusto Straub da Cunha Pinto  
Sócio Administrador  
CPF nº 001.401.549-81

positivo



Logitech

TEXMARK

MAXICOMP  
CISCO

MAXICOMP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000116

## 2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO.

Pregão N°: 54/2022.

**Objeto: Aquisição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.**

Aos **25/07/2022**, as **08:00 (oito horas)** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor **Jozinei Dos Santos** designado conforme Portaria nº 3510/2022, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão eletrônico **54/2022**.

Em conferencia a documentação recebidas das proponentes **MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP CNPJ : 06.224.928/0001-36** vencedoras do pregão conforme consta em 1ª ata datada de 25/07/2022, atestou-se que as mesmas apresentaram documentação de habilitação em consonância com o edital de licitação, diante dos fatos o pregoeiro declarou as mesmas como habilitadas.

### Das manifestações das proponentes:

Não houve manifestação.

No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ao edital ou recurso quanto ao resultado o pregoeiro em decorrência do resultado e do lance final apresentado para a aquisição do objeto desta licitação **ADJUDICA** em favor das proponentes supracitadas.

### MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	TABLET DE 8 POLEGADAS TOUCH SCREEN, WIFI, BLUETOOTH, 8MP E 32GB. EMBALAGEM CONTENDO: TABLET, CARREGADOR, CABO USB, EXTRATOR DE CHIP E MANUAL DO USUÁRIO. - ARMAZENAMENTO DE 32GB OU SUPERIOR - CÂMERA FRONTAL DE 2.0 MP OU SUPERIOR - CÂMERA TRASEIRA DE 8.0 MP OU SUPERIOR - CONECTIVIDADE 4G + WIFI - GARANTIA DE 1 ANO - MEMÓRIA RAM DE 2GB - PESO MÁXIMO DE 400G - PROCESSADOR QUAD-CORE - CONTÉM GPS - SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 OU SUPERIOR - NÚMERO DE NÚCLEOS: QUAD-CORE - VELOCIDADE DO PROCESSADOR 2GHz OU SUPERIOR - CONECTIVIDADE WIFI - ROTEADOR WIFI - TIPO DE SIM: NANO-SIM - USB 2.0	SAMSUNG	SM-T225NZAPZTO	UNID	12,00	1.176,66	14.119,92



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO.

Pregão Nº: 8412022.

Objeto: Aquisição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá.

Aos 25/07/2022 às 08:00 (oito horas) na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, reuniu-se o Pregoeiro Senhor Jairton Dos Santos designado conforme Portaria nº 3210/2022 para os procedimentos inerentes a sessão de Pregão eletrônico 8412022.

Em conformidade a documentação recebida das proponentes MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP CNPJ: 08.224.928/0001-36 vencedoras do pregão conforme consta em 1º ato datado de 25/07/2022, atestou-se que as mesmas apresentaram documentação de habilitação em conformância com o edital de licitação, diante dos fatos o pregoeiro declarou as mesmas como habilitadas.

Das manifestações das proponentes:

Não houve manifestação.

No curso do presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ao edital ou recurso quanto ao resultado do pregoeiro em decorrência do resultado e do lance final apresentado para a aquisição do objeto desta licitação ADJUDICA em favor das proponentes supracitadas.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid Qtd	Preço	Preço Total
1	- USB 2.0 - TIPO DE SIM: NANO-SIM - ROTACIONADOR WIFI - CONECTIVIDADE WIFI SUPERIOR PROCESSADOR 2GHZ OU VELOCIDADE DO QUAD-CORE NÚMERO DE NÚCLEOS ANDROID 8.0 OU SUPERIOR SISTEMA OPERACIONAL - CONTÉM GPS CORE PROCESSADOR QUAD- PESO MÁXIMO DE 400G MEMÓRIA RAM DE 3GB GARANTIA DE 1 ANO - CONECTIVIDADE 4G + WIFI MP OU SUPERIOR - CÂMERA TRASEIRA DE 8.0 MP OU SUPERIOR - CÂMERA FRONTAL DE 2.0 MP OU SUPERIOR - ARMAZENAMENTO DE 32GB USUÁRIO CHIP E MANUAL DO CABO USB EXTRATOR DE TABLET CARREGADOR EMBALAGEM CONTEUDO BLUETOOTH 8MP E 32GB TOUCH SCREEN, WIFI TABLET DE 8 POLLEGADAS	SAMSUNG	SM-T220	UNID	12.00	1.786.664,419,92



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

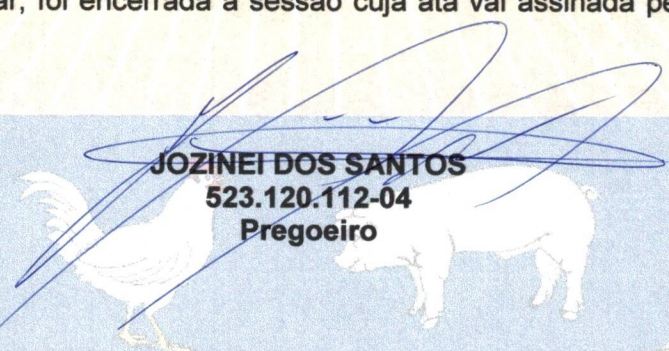
CNPJ: 01.614.343/0001-09

030117

	<ul style="list-style-type: none"><li>- USB CONECTOR MICRO USB</li><li>- DISPLAY TECNOLOGIA TFT</li><li>- 1280 x 800 PIXELS</li><li>- QUANTIDADE DE CORES 16M</li><li>- MÉMÓRIA INTERNA TOTAL COMPARTILHADA 32GB OU SUPERIOR</li><li>- SUPORTE A CARTÃO DE MEMÓRIA</li><li>- TIPO DE CARTÃO DE MEMÓRIA SUPORTADO: MICROSD</li><li>- CAPACIDADE DO CARTÃO DE MEMÓRIA: 512GB OU SUPERIOR</li><li>- MEMÓRIA RAM DE 2GB OU SUPERIOR</li><li>- CAPACIDADE DA BATERIA DE 5100MAH OU SUPERIOR</li><li>- TIPO DE BATERIA: IONS DE LÍTIO</li><li>- BI-VOLT</li></ul>						
<b>TOTAL</b>							<b>14.119,92</b>

O presente processo será encaminhado para a acessória jurídica para emissão de parecer e em sendo favorável posteriormente será encaminhado ao Senhora Prefeita Municipal para tomar ciência e querendo proceder a homologação, comunicando-se o vencedor, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e demais pessoas interessadas.

  
**JOZINEI DOS SANTOS**  
523.120.112-04  
Pregoeiro

LEI EST. Nº  
11.261/95

**MANFRINÓPOLIS - PR**

21/12/95



TOTAL	14 119,95								- BI-VOLT - LÍTIO - TIPO DE BATERIA: IONS DE DE 5100MAH OU SUPERIOR - CAPACIDADE DA BATERIA SUPERIOR - MEMÓRIA RAM DE 2GB OU SUPERIOR DE MEMÓRIA 512GB OU - CAPACIDADE DO CARTÃO MICROSD MEMÓRIA SUPORTADO. - TIPO DE CARTÃO DE MEMÓRIA - SUPORTE A CARTÃO DE SUPERIOR COMPARTILHADA 32GB OU - MEMÓRIA INTERNA TOTAL 16M - QUANTIDADE DE CORES - 1280 x 800 PIXELS - DISPLAY TECNOLOGIA TFT USB - USB CONECTOR MICRO
-------	-----------	--	--	--	--	--	--	--	---

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e demais pessoas interessadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e demais pessoas interessadas.

O presente processo será encaminhado para a sessão pública para emissão de parecer e em sendo favorável posteriormente será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para tomar ciência e quando proceder a homologação, comunicando-se o vencedor, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.

JOZINEI DOS SANTOS  
523.120.12-04  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

**PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022****ORIGEM:** Pregão Presencial 54/2022**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Pregão 54/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa. **Aquisição de tablets para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.**

**I – DA MODALIDADE ADOTADA**

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.

2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022.

3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.

4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste que a equipe designada da Comissão de Licitação adotara as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão-e, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**III – DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.



**V - DOS FATOS**

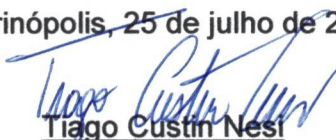
A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

**VI - CONCLUSÃO**

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 25 de julho de 2022.



Tiago Custin Nesi  
Controlador Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 01.614.343/0001-09

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS****ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022****PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento Licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta procuradoria jurídica, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, em que atestou a regularidade técnica do certame.


Após a manifestação supratranscrita, o Pregoeiro e equipe de apoio deram início à fase externa do certame (art. 4º I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Encerrada a fase de classificação e de habilitação o pregoeiro adjudicou os objetos da Licitação em favor da empresa **MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI EPP**, CNPJ Nº 06.224.928/0001-36.

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, bem como a análise documental já realizada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, entendo que a fase externa do Pregão Presencial nº 54/2022 obedeceu aos trâmites legais, em especial o contido no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 26 de julho de 2022.

  
**LEONIR PAGNONCELI BATISTA**  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/PR nº 85.221





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

000121

### Pregão N° 54/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3510/2022 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 54/2022 referente à **Aquisição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo;

MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	TABLET DE 8 POLEGADAS - TOUCH SCREEN, WIFI, BLUETOOTH, 8MP ET32GB. EMBALAGEM CONTENDO: TABLET, CARREGADOR, CABO USB, EXTRATOR DE CHIP E MANUAL DO USUÁRIO. - ARMAZENAMENTO DE 32GB OU SUPERIOR - CÂMERA FRONTAL DE 2.0 MP OU SUPERIOR - CÂMERA TRASEIRA DE 8.0 MP OU SUPERIOR - CONECTIVIDADE 4G + WIFI - GARANTIA DE 1 ANO - MEMÓRIA RAM DE 2GB - PESO MÁXIMO DE 400G - PROCESSADOR QUAD-CORE - CONTÉM GPS - SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 OU SUPERIOR - NÚMERO DE NÚCLEOS: QUAD-CORE - VELOCIDADE DO PROCESSADOR 2GHz OU SUPERIOR - CONECTIVIDADE WIFI - ROTEADOR WIFI - TIPO DE SIM: NANO-SIM - USB 2.0 - USB CONECTOR MICRO USB - DISPLAY TECNOLOGIA TFT - 1280 x 800 PIXELS - QUANTIDADE DE CORES 16M - MÉMÓRIA INTERNA TOTAL COMPARTILHADA 32GB OU SUPERIOR - SUPORTE A CARTÃO DE MEMÓRIA - TIPO DE CARTÃO DE MEMÓRIA SUPORTADO: MICROSD - CAPACIDADE DO CARTÃO DE	SAMSUNG SM-T225NZAPZTO	UNID	12,00	1.176,66	14.119,92



TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão nº 542022

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 38102022 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 542022 referente a Adquisição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis em favor das empresas conforme abaixo:

Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Unid. Qtd	Prego	Prego total	
1	1	- CAPACIDADE DO CARTÃO DE SUPORTE MICROSD - TIPO DE CARTÃO DE MEMÓRIA - SUPORTE A CARTÃO DE MEMÓRIA COMPARTILHADA 32GB OU SUPERIOR - MEMÓRIA INTERNA TOTAL QUANTIDADE DE CORES 16M - 1280 x 800 PIXELS DISPLAY TECNOLOGIA TFT - USB CONECTOR MICRO USB - USB 2.0 - TIPO DE SIM: NANO-SIM - ROTACIONAR WIFI - CONECTIVIDADE WIFI 2GHZ OU SUPERIOR - VELOCIDADE DO PROCESSADOR - NÚMERO DE NÚCLEOS: QUAD-CORE OU SUPERIOR - SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 - CONTÉM GPS - PROCESSADOR QUAD-CORE - PESO MÁXIMO DE 400G - MEMÓRIA RAM DE 2GB - GARANTIA DE 1 ANO - CONECTIVIDADE 4G + WIFI SUPERIOR - CÂMERA TRASEIRA DE 8.0 MP OU SUPERIOR - CÂMERA FRONTAL DE 2.0 MP OU SUPERIOR - ARMAZENAMENTO DE 32GB OU USUÁRIO EXTRACTOR DE CHIP E MANUAL DO TABLET CARREGADOR CABO USB 32GB. EMBALAGEM CONTEUDO: SCREEN W/BLUETOOTH 8MP ESTANDE TABLET DE 8 POLGADAS - TOUCH	SAMSUNG	SM	12.000	176.664,119,92	2.120.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

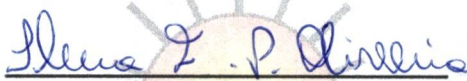
CNPJ: 01.614.343/0001-09

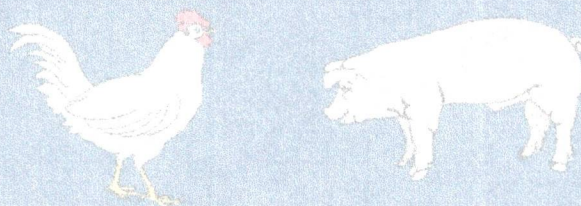
000122

	MEMÓRIA: 512GB OU SUPERIOR - MEMÓRIA RAM DE 2GB OU SUPERIOR - CAPACIDADE DA BATERIA DE 5100MAH OU SUPERIOR - TIPO DE BATERIA: IONS DE LÍTIO - BI-VOLT						
TOTAL							14.119,92

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 54/2022 datada de 25/07/2022. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 30 Dias conforme solicitação.

Manfrinópolis, 26/07/2022.

  
**Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira**  
Prefeita Municipal



LEI EST. Nº  
11.261/95

**MANFRINÓPOLIS - PR**

21/12/95

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 2041 Pág.: 38  
Data: 28 / 07 / 2022.

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 2570 Pág.: 772  
Data: 27 / 07 / 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS



CNPJ 01.614.343/0001-09

ESTADO DO PARANÁ

						MEMÓRIA: 512GB OU SUPERIOR	
						- MEMÓRIA RAM DE 2GB OU SUPERIOR	
						- CAPACIDADE DA BATERIA DE 5100MAH OU SUPERIOR	
						- TIPO DE BATERIA: IONS DE LÍTHIO	
						- BI-VOLT	
						TOTAL	R\$ 119,92

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 2412022 datada de 28/07/2022. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 30 Dias conforme solicitação.

Manfrinópolis, 28/07/2022.

Ilana De Fatima Pegoraro Oliveira  
Prefeita Municipal

<p><b>PUBLICADO NO</b> <b>DIOMPR</b></p> <p>Edição nº _____ Data _____/_____/2022</p>	<p><b>PUBLICADO NO</b> <b>Jornal Tribuna Regional</b></p> <p>Edição nº _____ Data _____/_____/2022</p>
---	--

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	28.000,00	28.000,00	24.473,84	22.632,37	24.473,84	22.632,37
---	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

Publicado por:  
José Jacir de Carvalho  
Código Identificador:CB1B5FFA

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 24-2022

**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**Processo dispensa Nº 24/2022**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2022 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 24/2022 referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquina (escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico) para atender as necessidades da Administração de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

MAESTRI TERRAPLANAGEM LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de escavadeira hidráulica com no mínimo 23 toneladas montada com rompedor hidráulico com peso operacional de no mínimo 1.500 kg, com diâmetro de ferramenta de mínimo de 130mm, frequência de impacto 330 a 640 bpm. As despesas de manutenção, combustível e operador da máquina bem como transporte da mesma correrão por conta da contratada.	HORA	27,00	650,00	17.550,00
TOTAL						17.550,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 24/2022 datada de 22/07/2022. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação.

Manfrinópolis, 26/07/2022.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Jessica Andrea Soster  
Código Identificador:C319717F

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 54-2022

**TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**Pregão Nº 54/2022**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3510/2022 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 54/2022 referente à **Aquisição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo;

MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço total	
1	1	TABLET DE 8 POLEGADAS - TOUCH SCREEN, WIFI, BLUETOOTH, 8MP E 32GB. EMBALAGEM CONTENDO: TABLET, CARREGADOR, CABO USB, EXTRATOR DE CHIP E MANUAL DO USUÁRIO. - ARMAZENAMENTO DE 32GB OU SUPERIOR - CÂMERA FRONTAL DE 2.0 MP OU SUPERIOR - CÂMERA TRASEIRA DE 8.0 MP OU SUPERIOR - CONECTIVIDADE 4G + WIFI - GARANTIA DE 1 ANO - MEMÓRIA RAM DE 2GB - PESO MÁXIMO DE 400G - PROCESSADOR QUAD-CORE - CONTÉM GPS - SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 OU SUPERIOR - NÚMERO DE NÚCLEOS: QUAD-CORE - VELOCIDADE DO PROCESSADOR 2GHz OU SUPERIOR - CONECTIVIDADE WIFI - ROTEADOR WIFI - TIPO DE SIM: NANO-SIM - USB 2.0 - USB CONECTOR MICRO USB - DISPLAY TECNOLOGIA TFT - 1280 x 800 PIXELS - QUANTIDADE DE CORES 16M - MEMÓRIA INTERNA TOTAL COMPARTILHADA 32GB OU SUPERIOR - SUPORTE A CARTÃO DE MEMÓRIA - TIPO DE CARTÃO DE MEMÓRIA SUPORTADO: MICROSD - CAPACIDADE DO CARTÃO DE MEMÓRIA: 512GB OU SUPERIOR - MEMÓRIA RAM DE 2GB OU SUPERIOR - CAPACIDADE DA BATERIA DE 5100MAH OU SUPERIOR - TIPO DE BATERIA: IONS DE LÍTIU - BI-VOLT	SAMSUNG T225NZAPZTO	SM- UNID	12,00	1.176,66	14.119,92
TOTAL						14.119,92	

2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022
------	------	------	------	------	------	------	------	------

Publicado por:  
José João de Carvalho  
Código Identificador: 818117

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
HOMOLOGAÇÃO PRECATORIO 24-2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADMICÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Dispensa Nº 2442022  
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e vista de parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 2441/2022, resolve:  
Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, bem como pelo Decreto Estadual 9.412/18 de 18/04/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADMICÇÃO a presente licitação no modalidade de processo dispensa nº 24-2022 referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquinas (excavadora e hidrelavadora) para atender as necessidades da Administração de Manfrinópolis, em favor das empresas cadastradas abaixo:

Ranking	Nome da Empresa	CNPJ	CPF	Insc. Est.	Insc. Com.	Insc. Mun.
01	COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS - LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01
02	COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS - LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01

O objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo Dispensa 24-2022, encontra-se em conformidade com o presente Edital e o Edital de Manfrinópolis, conforme solicitado.

Manfrinópolis, 26/07/2022

LEILA DE FATIMA BEGOVARO OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Jessica Andreia Pereira  
Código Identificador: 818117

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
HOMOLOGAÇÃO PRECATORIO 24-2022

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADMICÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Nº 2442022  
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e vista de parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 2440/2022, resolve:  
HOMOLOGAR E ADMICÇÃO a presente licitação na modalidade de Pregão nº 24-2022 referente à aquisição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, em favor das empresas cadastradas abaixo:

Ranking	Nome da Empresa	CNPJ	CPF	Insc. Est.	Insc. Com.	Insc. Mun.
01	COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS - LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01
02	COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS - LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01
03	COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS - LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01
04	COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS - LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01
05	COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS - LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01
06	COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS - LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01
07	COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS - LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01
08	COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS - LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01
09	COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS - LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01
10	COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS - LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01
11	COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS - LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01
12	COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS - LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01
13	COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS - LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01
14	COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS - LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01
15	COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS - LUIZ CARLOS DOS SANTOS	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01	14.214.588/0001-01

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 54/2022 datada de 25/07/2022. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 30 Dias conforme solicitação.

Manfrinópolis, 26/07/2022.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jessica Andrea Soster  
**Código Identificador:**23FA44F4

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 53-2022**

**TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**Pregão Nº 53/2022**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3510/2022 resolve:

**HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente licitação na modalidade de Pregão nº 53/2022 referente à **Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção de ar condicionado em veículos e maquinas multimarcas que compõe a frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra.**, em favor das empresas conforme abaixo;

GAGLIOTTO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA				Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Manutenção de ar condicionado contemplando 16 veículos leves multimarcas, incluindo peças e mão de obra	SERV	1,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00
1	2	Manutenção de ar condicionado contemplando 06 veículos intermediarios multimarcas, incluindo peças e mão de obra	SERV	1,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00
1	3	Manutenção de ar condicionado contemplando 03 veículos pesados multimarcas, incluindo peças e mão de obra	SERV	1,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
1	4	Manutenção de ar condicionado contemplando 09 maquinas pesadas multimarcas, incluindo peças e mão de obra	SERV	1,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00
<b>TOTAL</b>							271.000,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 53/2022 datada de 26/07/2022. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 26/07/2022.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jessica Andrea Soster  
**Código Identificador:**53236DDC

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO 12º ADITIVO DE CONTRATO Nº 70-2020**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2020**

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis

**CONTRATADA:** PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.. CNPJ: 00.118.598/0001-18

**CLAUSULA PRIMEIRA**

VALOR passa a ter a seguinte redação:

**Os itens do contrato ficam reajustado conforme** abaixo e conforme previsto no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 37/2020.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Preço unitário atual	Preço unitário reajustado
Lote 01	1	2821	Oleo Diesel S10	SHELL	L	7,66	7,41

Considerando o saldo quantitativo do item o presente ato resultara em uma supressão de **R\$ 2.949,77 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos)** no valor total do contrato

**CLAUSULA SEGUNDA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

O presente termo passa a vigorar a partir da presente data.

Manfrinópolis, em 26/07/2022

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jessica Andrea Soster  
**Código Identificador:**5AA68A6D

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO 10º ADITIVO DE CONTRATO Nº 94-2021**

Estando em conformidade com a Lei de Licitação nº 2022/2022, data de 25/07/2022. A empresa em questão não apresentou proposta para o objeto da presente licitação, sendo a licitação considerada deserta.

Município de: MARAÍSSUL

MUNICÍPIO DE MARAÍSSUL  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:  
Jessica Andrea Soares  
Código Identificador: 2374114

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
HOMOLOGADO Nº 007/2022

EDITAL HOMOLOGADO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Nº: 007/2022

O Município de Maraíssul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e vista de parecer conclusivo e exarado pela Comissão de Licitação Municipal de Maraíssul, inscrita no Cadastro Geral de Empregados e Contribuintes sob o nº 23.102, torna pública a presente licitação para

licitação para aquisição de serviços de manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00
02	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00
03	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00
04	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00
05	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00
06	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00
07	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00
08	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00
09	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00
10	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00

Estando em conformidade com a Lei de Licitação nº 2022/2022, data de 25/07/2022. A empresa em questão não apresentou proposta para o objeto da presente licitação, sendo a licitação considerada deserta.

Município de: MARAÍSSUL

MUNICÍPIO DE MARAÍSSUL  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:  
Jessica Andrea Soares  
Código Identificador: 2353010

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
EDITAL Nº 12, ADITIVO DE CONTRATO Nº 70-2020

EDITAL Nº 12, ADITIVO DE CONTRATO Nº 70-2020

O Município de Maraíssul, Estado do Paraná, torna pública a presente licitação para aquisição de serviços de manutenção de frota municipal, incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de

licitação para aquisição de serviços de manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de

licitação para aquisição de serviços de manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de

licitação para aquisição de serviços de manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00
02	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00
03	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00
04	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00
05	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00
06	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00
07	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00
08	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00
09	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00
10	Manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de	1	10.000,00	10.000,00

Estando em conformidade com a Lei de Licitação nº 2022/2022, data de 25/07/2022. A empresa em questão não apresentou proposta para o objeto da presente licitação, sendo a licitação considerada deserta.

Município de: MARAÍSSUL

MUNICÍPIO DE MARAÍSSUL  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:  
Jessica Andrea Soares  
Código Identificador: 2348211

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
EDITAL Nº 10, ADITIVO DE CONTRATO Nº 01-2021

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

EDITAL Nº 10, ADITIVO DE CONTRATO Nº 01-2021

O Município de Maraíssul, Estado do Paraná, torna pública a presente licitação para aquisição de serviços de manutenção de frota municipal, incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de

licitação para aquisição de serviços de manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de

licitação para aquisição de serviços de manutenção de frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra em serviços de manutenção de veículos e máquinas, multimanterias que compre a frota municipal incluindo fornecimento de







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de aquisição de materiais nº 99/2022, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliado(a) na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.224.928/0001-36**, Com sede à RUA XV DE NOVEMBRO, 3086 1º ANDAR - CEP: 80045340 - BAIRRO: ALTO DA XV, Curitiba/PR, Neste ato representado pelo Sr GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO, Portador da Cédula de Identidade nº 62362863 e do CPF nº 001.401.549-81, Residente e domiciliado na cidade de RUA DA FAZENDA, 09 - CEP: 81520560 - BAIRRO: GUABIROTUA, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 54 /2022**.

ITENS									
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qty	Preço unitário	Preço total	
Lote 01	1	6421	TABLET DE 8 POLEGADAS TOUCH SCREEN, WIFI, BLUETOOTH, 8MP E 32GB. EMBALAGEM CONTENDO: TABLET, CARREGADOR, CABO USB, EXTRATOR DE CHIP E MANUAL DO USUÁRIO. - ARMAZENAMENTO DE 32GB OU SUPERIOR - CÂMERA FRONTAL DE 2.0 MP OU SUPERIOR - CÂMERA TRASEIRA DE 8.0 MP OU SUPERIOR - CONECTIVIDADE 4G + WIFI - GARANTIA DE 1 ANO - MEMÓRIA RAM DE 2GB - PESO MÁXIMO DE 400G - PROCESSADOR QUAD-CORE - CONTÉM GPS - SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 OU SUPERIOR - NÚMERO DE NÚCLEOS: QUAD-CORE - VELOCIDADE DO PROCESSADOR 2GHz OU SUPERIOR - CONECTIVIDADE WIFI - ROTEADOR WIFI - TIPO DE SIM: NANO-SIM - USB 2.0 - USB CONECTOR MICRO USB - DISPLAY TECNOLOGIA TFT - 1280 x 800 PIXELS - QUANTIDADE DE CORES 16M	SAMSUNG SM-T225NZAPZTO	UNID	12,00	1.176,66	14.119,92	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARFÍNÓPOLIS

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ESTADO DO PARANÁ

Contrato de aquisição de materiais nº 09/2022, que entre si celebram de um lado o Município de Marfínópolis e de outro lado a Empresa MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP.

O MUNICÍPIO DE MARFÍNÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a) Ileana De Fatima Pegoraro Oliveira portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 - SSP/PR e do CPF nº 022.884.280-00, e residente e domiciliada na Cidade de Marfínópolis, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, Pessoa jurídica inscrita no CNPJME sob o nº 08.524.928/0001-36, com sede à RUA XV DE NOVEMBRO, 3088 1º ANDAR - CEP: 80045340 - BAIRRO ALTO DA XV, Curitiba/PR. Neste ato representada pelo Sr GUILHERME AUGUSTO STRAUS DA CUNHA PINTO, Portador da Cédula de Identidade nº 82362883 e do CPF nº 001.401.549-81, Residente e domiciliado na cidade de RUA DA FAZENDA, 09 - CEP: 84520860 - BAIRRO: GUABIRIOTUA, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marfínópolis, fornecida pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2022.

Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca produto	Unid. Qtd	Preço unitário	Preço total
01	6421	QUANTIDADE DE CORES 16M - DISPLAY TECNOLOGIA TFT - 1280 x 800 PIXELS - USB CONECTOR MICRO USB - USB 2.0 - TIPO DE SIM: NANO-SIM - ROTADOR WIFI - CONECTIVIDADE WIFI - 2GHZ OU SUPERIOR - VELOCIDADE DO PROCESSADOR - CORES - NÚMERO DE NÚCLEOS: QUAD- - ANDROID 8.0 OU SUPERIOR - SISTEMA OPERACIONAL - CONTEÚM GPS - PROCESSADOR QUAD-CORE - PESO MÁXIMO DE 400G - MEMÓRIA RAM DE 2GB - GARANTIA DE 1 ANO - CONECTIVIDADE 4G + WIFI - OU SUPERIOR - CÂMERA TRASEIRA DE 8.0 MP - SUPERIOR - CÂMERA FRONTAL DE 2.0 MP OU - SUPERIOR - ARMAZENAMENTO DE 32GB OU - USUÁRIO - EXTRATOR DE CHIP E MANUAL DO - CARREGADOR CABO USB - EMBALAGEM CONTEÚDO: TABLET - BLUETOOTH, 8MP E 32GB - TOUCH SCREEN, WIFI - TABLET DE 8 POLEGADAS -SAMSUNG SM-T505		001	176.66	176.66

000128



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

		- MEMÓRIA INTERNA TOTAL COMPARTILHADA 32GB OU SUPERIOR - SUPORTE A CARTÃO DE MEMÓRIA - TIPO DE CARTÃO DE MEMÓRIA SUPORTADO: MICROSD - CAPACIDADE DO CARTÃO DE MEMÓRIA: 512GB OU SUPERIOR - MEMÓRIA RAM DE 2GB OU SUPERIOR - CAPACIDADE DA BATERIA DE 5100MAH OU SUPERIOR - TIPO DE BATERIA: IONS DE LÍTIO - BI-VOLT					
TOTAL							14.119,92

## CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

### Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

## CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ.

## CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico n.º 54/2022 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subseqüente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

### Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1415	06.001.10.301.0004.2021	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

### Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

### Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$. 14.119,92 (Quatorze Mil, Cento e Dezenove Reais e Noventa e Dois Centavos) pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

*Paulane*



					- MEMÓRIA INTERNA TOTAL - MEMÓRIA RAM DE 2GB OU SUPERIOR - MEMÓRIA: 4GB OU SUPERIOR - CAPACIDADE DO CARTÃO DE SUPORTE A CARTÃO DE MEMÓRIA - TPO DE CARTÃO DE MEMÓRIA - TIPO DE BATERIA IONS DE LÍTIO 3100MAH OU SUPERIOR - CAPACIDADE DA BATERIA DE SUPERIOR - TIPO DE BATERIA IONS DE LÍTIO 3100MAH OU SUPERIOR - TIPO DE BATERIA IONS DE LÍTIO 3100MAH OU SUPERIOR - TIPO DE BATERIA IONS DE LÍTIO 3100MAH OU SUPERIOR					14.119,92	TOTAL
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	-----------	-------

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Constatção**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta do proponente vencedor, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referendo na cláusula primeira.

**Parágrafo Único**

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução**

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização**

O MUNICÍPIO DE MARFÍNÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento**

Quilquês as obrigações contratuais previstas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2022**. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subseqüente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma do presente pagamento.

**Parágrafo Primeiro**

A despesas decorrentes deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Código	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte	Descrição
1412	08.001.10.301.0004.2021	4.4.99.52.00.00	Do Exercício	

**Parágrafo Segundo**

O CNPJ/ME constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Terceiro**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência da pendibilidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 14.119,92 (Quatorze Mil, Cento e Dezenove Reais e Novecentos e Dois Centavos) pela entrega dos materiais, referidos no objeto licitado.



Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços / entregar os bens licitados em **30 Dias a partir da** de acordo com a necessidade da Administração de Manfrinópolis **(26/07/2022 à 24/08/2022)**.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 16 meses **(26/07/2022 à 25/11/2023)** podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

#### Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

#### Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

#### CLÁUSULA NONA – Da Garantia

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### Parágrafo primeiro

*Luciane*



Para restar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificáveis do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão ser solicitados após o término do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir de 13º mês de contratação. Quando for o caso tornar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços contratados em 12 (doze) meses a partir da data acordada com a necessidade da Administração de Maripólis (2017/022 e 241081/022).

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-los, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do item não aceito no prazo de 15 (quinze) dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as facilidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a administração ou terceiros, por seus empregados, funcionários, colaboradores, nos casos de falha na execução/entrega do objeto.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses (2017/022 e 241081/022) podendo ser rescindido unilateralmente por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais ou ser prorrogada na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no termo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos em Cartão ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de regularidade perante o FGTs - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação ao CRF - Certificado de Regularidade do CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Parágrafo Primeiro**

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, mediante cópia da carta com o original, por funcionamento do CONTRATANTE devidamente identificado.

**Parágrafo Segundo**

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar este condição por meio de certidão expedida por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade de situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

**CLÁUSULA NONA - Da Garantia**

Todo objeto entregue em execução pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atendendo-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo primeiro**



A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

**Parágrafo primeiro - Advertência;**

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexeqüível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as

*Guilherme*





A contratante poderá efetuar a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações

CLÁUSULA DÉCIMA - Vedações;

É vedado à CONTRATADA causar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": estabelecer ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direto ou indiretamente, às pessoas ou suas propriedades, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a aplicação de alegações de prática; (ii) atos cujo intuito seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

ii - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive decidindo a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financeiros pelo organismo se, em qualquer momento, ocorrer o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

iii - Considerando as disposições das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permita que o organismo financeiro ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

1. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando o licitante atrasar a entrega no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando o licitante ofertar preço inviávelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando o licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando o licitante manifestar intenção de renúncia e não impetrá-la;

1.1.5. Quando o licitante ativar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as



exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

**Parágrafo Segundo - Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

**PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

*Assinatura*



exigências edilícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesa do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando o licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando o licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar ou anular o atendimento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificadas pela empresa contratada.

1.2.4. Quando o licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

**Parágrafo Segundo - Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesa do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,30% (três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso.

1.1.2. 0,60% (seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação de disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adquirente em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente.

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será calculada por simples acréscimo, na forma do artigo 65, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor das parcelas devida do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devida à Contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em qualquer caso fundamentação sumária, poderá ser relevada;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias;

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Retardando o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as parcelas na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do licitante no Sistema de Cadastro de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:



1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas

*Juelane*



- 1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente no certame, qualquer fase da licitação.
- 1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reiniciante, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.
- 1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não atender a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada.
- 1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, obtendo obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- 1.1.3.2. Ter sido praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 1.1.3.3. Receber ou pagar multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
- 1.1.3.4. Comportar-se de modo iníquo.
- 1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão.
- 1.2.1. O setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório.
- 1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.
- PARÁGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 1.3.1. Será declarada iníqua a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.888/93.
- PARÁGRAFO QUINTO - Disposições gerais
- As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato.
- 1.1. Teriam sendo condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 1.2. Teriam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.2. Do direito de defesa
- 1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão, multa ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação.
- 1.2.2. O recurso será julgado no Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, e não poderá reanular sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidades.
- 1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e consideram-se os dias corridivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo texto deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar.
- 1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi pretendido o despacho.
- 1.2.4.2. O prazo de impedimento para licitar e contratar.
- 1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro de Receita Federal.
- 1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo de sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciara a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.
- 1.3. Do assentamento em registros
- 1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas



com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

##### Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

##### Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

##### Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

##### Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

##### Parágrafo Quinto

*Jucelane*



com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apontamento em sistema, na forma do artigo 66, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.4.1. Independente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, a composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao tomador as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, o direito de rescindir, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica o critério de representação da CONTRATANTE declarado rescindido o contrato, nos termos do caput desta cláusula ou aplicadas multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. Declaração de falência, pedido de concordata ou suspensão de insolvência civil da CONTRATADA;
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operará à non sequitur casos:

- I. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esta administração a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente decorrentes de processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão unilateral por parte da Administração dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 66, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fulcra ou fator maior, regulamentamente comprovada, impedidora da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.554, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos e motivos nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030133

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 26/07/2022

*Ilena F. P. Oliveira*

Município de Manfrinópolis  
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira  
022.654.289-06  
Prefeita Municipal

GUILHERME  
AUGUSTO STRAUB  
DA CUNHA  
PINTO:00140154981

Assinado de forma digital  
por GUILHERME AUGUSTO  
STRAUB DA CUNHA  
PINTO:00140154981  
Dados: 2022.07.26 14:34:06  
-03'00'

MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE  
INFORMÁTICA EIRELI - EPP  
GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO  
001.401.549-81

*Susana Francisoni*  
SUSANA FRANCISONI  
03441940946  
Testemunha

*Jucelane Erlacher*  
JUCELANE ERLACHER  
94723702091  
Testemunha

LEI EST. Nº  
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

CNPJ 01.714.343/0001-09

ESTADO DO PARANÁ

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II do parágrafo anterior, haverá precedência de autuação escrita e fundamentada de **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Alterações Contratuais**

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Maringá, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Maringá, 26/07/2022

Assinado de forma digital  
por GUILHERME AUGUSTO  
STRAUB DA CUNHA  
PINTO 00140154981  
Dados: 2022.07.26 14:24:00  
-03'00"

GUILHERME  
AUGUSTO STRAUB  
DA CUNHA  
PINTO 00140154981

MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE  
INFORMÁTICA EIRELI - EPP  
GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO  
CNPJ 401.549-81

Município de Maringá  
Praça De Fátima Pedroni Oliveira  
022.654.248-08  
Praça Municipal

JUCILANE ERLACHER  
0473370094  
Testemunha

SUSANA FRANCISCONI  
0344810946  
Testemunha



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 99 de 2022.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Aquisição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 54/2022.**

**CONTRATADO: MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP.  
CNPJ: 06.224.928/0001-36**

**VALOR CONTRATADO: 14.119,92 (Quatorze Mil, Cento e Dezenove Reais e Noventa e Dois Centavos).**

**DATA DA ASSINATURA: 26/07/2022.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 26/07/2022.

*Ilena F. P. Oliveira*

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA  
Prefeita Municipal**

LEI EST. Nº  
11.261/95

**MANFRINÓPOLIS - PR**

21/12/95

**PUBLICADO NO  
Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 2041 Pág.: 58  
Data: 28 / 07 / 2022.

*Jessica*

**PUBLICADO NO  
DIOM/PR**

Edição nº 2570 Pág.: 60  
Data: 27 / 07 / 2022.

*Jessica*



000134

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Mantinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.888/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 99 de 2023

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Adição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mantinópolis, conforme processo de Pregão nº 24/2023.

CONTRATADO: MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP.  
CNPJ: 06.224.928/0001-36

VALOR CONTRATADO: 14.119,92 (Quatorze Mil, Cento e Dezanove Reais e Noventa e Doze Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2023

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRazo DE EXECUÇÃO: 30 dias após a assinatura do contrato.

Mantinópolis, 28/07/2023.

LENA DE FATIMA REGORARO OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

<b>PUBLICADO NO</b> <b>DIOMPR</b> Edição nº: _____ Data: _____/_____/2023.	<b>PUBLICADO NO</b> <b>Jornal Tribuna Regional</b> Edição nº: _____ Data: _____/_____/2023.
---	--

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 6.348,00**(Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até **31/05/2023**, conforme Processo inexigibilidade nº 3/2021 e Contrato original nº 62/2021.

**CLAUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 01/06/2022

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jessica Andrea Soster

**Código Identificador:**5641446C

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 98-2022**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 98 de 2022.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquina (escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico) para atender as necessidades da Administração de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 24/2022.

**CONTRATADO: MAESTRI TERRAPLANAGEM LTDA.**  
**CNPJ: 43.727.490/0001-35**

**VALOR CONTRATADO: 17.550,00** (Dezessete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

**DATA DA ASSINATURA: 26/07/2022.**

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado **Até 30 dias após emissão de nota fiscal.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 meses** após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 26/07/2022.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jessica Andrea Soster

**Código Identificador:**36A933AA

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 99-2022**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 99 de 2022.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 54/2022.

**CONTRATADO: MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP.** **CNPJ: 06.224.928/0001-36**

**VALOR CONTRATADO: 14.119,92** (Quatorze Mil, Cento e Dezenove Reais e Noventa e Dois Centavos).

**DATA DA ASSINATURA: 26/07/2022.**

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado **Até 30 dias após emissão de nota fiscal.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias** após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 26/07/2022.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jessica Andrea Soster

**Código Identificador:**62D8F44F

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 100-2022**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 100 de 2022.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção de ar condicionado em veículos e máquinas multimarcas que compõe a frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra, conforme processo de Pregão nº 53/2022.

**CONTRATADO: GAGLIOTTO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA.** **CNPJ: 86.872.736/0001-75**

**VALOR CONTRATADO: 271.000,00** (Duzentos e Setenta e Um Mil Reais).

**DATA DA ASSINATURA: 26/07/2022.**

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado **Até 30 dias após emissão de nota fiscal.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES** após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 26/07/2022.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jessica Andrea Soster

**Código Identificador:**607D360E

**AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**DECRETO Nº 1528/2022 - 26.07.2022**

Exonera a pedido, Diretor do Departamento de Vigilância e Sanidade Animal do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II e Art. 43, II, bem como pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14.05.2014, com suas alterações posteriores e Processo nº 112/2022 – SRH de 22 de julho de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado a pedido, o Sr. LAUDEMIR JOSÉ CHORNA, cadastrado sob a matrícula nº 1012049, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E SANIDADE ANIMAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 20 de julho de 2022.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor com data retroativa a 20 de julho de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 26 de julho de 2022.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Susana Francisconi

**Código Identificador:**44FE6E8F

**ATA DE REALIZAÇÃO DO VOTO**  
 Prefeitura Municipal

Publicado por:  
 Jessica Andrea Pastor  
 Código Identificador: 62108144F

**MUNICÍPIO DE COLOMÉRIA**  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
 O Município de Coloméria, Estado do Paraná, torna PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022.

**OBJETO: CATEL E PRAIEIRA - DO OBJETO**  
 Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção de ar condicionado em veículos e máquinas municipais que compõe a frota municipal incluindo fornecimento de peças e mão de obra, conforme processo de licitação nº 001/2022.

**CONTRATADO: SERVIÇO DE DISTRIBUIDORA DE LITÓ**  
 LICITAÇÃO Nº 001/2022  
 Nº 001/2022  
 VALOR ESTIMADO: R\$ 271.000,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil Reais)  
 DATA DE ASSINATURA: 26/07/2022  
 REQUISITOS: O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão de nota fiscal.

**PRazo DE EXECUÇÃO: 12 MESES** após a assinatura do contrato.  
 Município: 26/07/2022

**ATA DE REALIZAÇÃO DO VOTO**  
 Prefeitura Municipal

Publicado por:  
 Jessica Andrea Pastor  
 Código Identificador: 6071309F

**AGRETIÇÃO DE SERVIÇOS**  
 DECRETO Nº 1280/2022 - 26/07/2022

Exone a pedido. Devido ao atendimento de urgência e relevância, torna o Município de Coloméria pública a licitação.

Item de Fornecedor: Prefeitura Municipal de Coloméria, Estado do Paraná, no ato de sua abertura, logo que for em conformidade com a Lei Municipal nº 1.041/2002, com suas alterações posteriores. Município: 26/07/2022 - RRR nº 14.03.2014, com suas alterações posteriores. Licitação nº 142/2022 - RRR nº 22 de julho de 2022.

**DECRETO Nº 1280/2022**  
 Art. 1º - Foi convocada a prestar o SEU LANCEMTO JORNALístico, cadastrado sob o nº 1412044, conforme no Edital de Licitação em nome do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO e JORNALISTAS do Município de Coloméria, Estado do Paraná, a partir de 20 de julho de 2022.

Art. 2º - Regerido as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em data posterior a 20 de julho de 2022.

**ATA DE REALIZAÇÃO DO VOTO**  
 Prefeitura Municipal

Publicado por:  
 Jessica Andrea Pastor  
 Código Identificador: 4411681

**MUNICÍPIO DE COLOMÉRIA**  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

U contrato foi adicado no valor de R\$ 6348.000,00 (Seis Mil Trezentos e Quarenta e Oito Reais)  
**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**EXEÇÃO DO OBJETO** para ser a seguinte redação:  
 O prazo de execução do contrato será adicado no valor original de R\$ 6348.000,00 (Seis Mil Trezentos e Quarenta e Oito Reais) e Contrato original nº 001/2022.

**MUNICÍPIO DE COLOMÉRIA**  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

**ATA DE REALIZAÇÃO DO VOTO**  
 Prefeitura Municipal

Publicado por:  
 Jessica Andrea Pastor  
 Código Identificador: 60714160

**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
 O Município de Coloméria, Estado do Paraná, torna PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022.

**OBJETO: CATEL E PRAIEIRA - DO OBJETO**  
 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de equipamentos hidráulicos com tomboador hidráulico para atender as necessidades de administração de Coloméria, conforme processo de licitação nº 001/2022.

**CONTRATADO: MÁQUINA DE TRILHA**  
 Nº 001/2022  
 Nº 001/2022  
 VALOR ESTIMADO: R\$ 17.500,00 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais)  
 DATA DE ASSINATURA: 26/07/2022  
 REQUISITOS: O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão de nota fiscal.

**PRazo DE EXECUÇÃO: 12 MESES** após a assinatura do contrato.  
 Município: 26/07/2022

**ATA DE REALIZAÇÃO DO VOTO**  
 Prefeitura Municipal

Publicado por:  
 Jessica Andrea Pastor  
 Código Identificador: 26/0327A

**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
 O Município de Coloméria, Estado do Paraná, torna PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022.

**OBJETO: CATEL E PRAIEIRA - DO OBJETO**  
 Atuação de Fornecedor para atender as necessidades do Setor de Manutenção de Saúde de Coloméria, conforme processo de licitação nº 001/2022.

**CONTRATADO: MÁQUINA COMPLETA DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ETE**  
 Nº 001/2022  
 Nº 001/2022  
 VALOR ESTIMADO: R\$ 14.119,32 (Quatorze Mil, cento e Dezesseis Reais e Trinta e Dois Centavos)  
 DATA DE ASSINATURA: 26/07/2022  
 REQUISITOS: O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão de nota fiscal.

**PRazo DE EXECUÇÃO: 36 MESES** após a assinatura do contrato.  
 Município: 26/07/2022

Município de FLOR DA SERRA DO SUL - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Table with columns: RECETAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECETAS REALIZADAS (No Bimestre, Até o Bimestre), SALDO A REALIZAR. Includes subtotals for RECETAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) and RECETAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS).

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO, DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE. Includes subtotals for DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) and DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS).

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1528/2022 - 26.07.2022
Exonera a pedido, Diretor do Departamento de Vigilância e Sanidade Animal do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1529/2022 - 26.07.2022
Exonera a pedido por motivos de aposentadoria por tempo de contribuição, servidor público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1530/2022 - 26.07.2022
Exonera a pedido por motivos de aposentadoria por tempo de contribuição, servidor público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 99 de 2022.